

Hashitani, alertando sobre divergência de nome do servidor Ricardo Solotoriw e não Rodrigo Solotoriw como constou da relação. Despacho da Comissão de Promoções informando correção do nome do servidor. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após procedida a correção indicada, pela restituição do protocolado à Comissão de Promoções para arquivamento. **Prot. 763/18/CPC – Projeto nº 41/2018 da Escola Superior de Polícia Civil – V CURSO DE OPERAÇÕES POLICIAIS.** Com Despacho do Diretor da ESPC ao Colegiado para apreciação e deliberação, em sessão ordinária realizada em data de dezesseis de outubro do corrente ano. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela aprovação do Projeto de Curso em referência; II - pela restituição do protocolado à Escola Superior de Polícia Civil. **Prot. Ref 535/18/CPC – Ofício nº 25/2018 do Presidente da Comissão de Promoções, encaminhando o Almanaque da Polícia Civil – 2018 (2ª Edição) com as correções efetuadas, após apreciação dos recursos interpostos pelos interessados.** Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - Pela aprovação do **ALMANAQUE DA POLÍCIA CIVIL – 2018 (2ª Edição)**, após análise dos recursos interpostos e sua publicação na Imprensa Oficial nos termos do § 4º do artigo 40 da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 9º do Decreto nº 1770, de 28.08.2003, bem como sua divulgação através do site da Polícia Civil na Internet em serviços restritos; I - Pela **INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE PROMOÇÕES** dos servidores estáveis das diversas carreiras policiais civis para prover as seguintes vagas nas carreiras de: Delegado de Polícia 1ª Classe (05) vagas; 2ª classe (20) vagas; 3ª classe (86) vagas; Escrivão de Polícia 1ª classe (23) vagas; 2ª classe (76) vagas; 3ª classe (141) vagas; Investigador de Polícia 1ª classe (55) vagas; 2ª classe (98) vagas; 3ª classe (484) vagas; 4ª classe (307) vagas; Papiloscopista 1ª classe (12); 2ª classe (18) vagas; 3ª classe (35) vagas; Agentes em Operações Policiais 1ª classe (10) vagas; 2ª classe (46) vagas e 3ª classe (67) vagas; III - Pelo encaminhamento do Almanaque da Polícia Civil a Corregedoria Geral da Polícia Civil, solicitando o levantamento de Antecedentes Administrativos dos servidores relacionados, devendo constar o tipo de procedimento disciplinar (Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar), se instaurado ou não e a fase que se encontra; IV - Pelo encaminhamento do Almanaque da Polícia Civil ao Instituto de Identificação do Paraná para informações relativas aos antecedentes criminais dos servidores relacionados, nos termos do artigo 43, incisos II, III e IV do Estatuto da Polícia Civil; V - Pelo encaminhamento de ofícios à Escola Superior de Polícia: a) solicitando relação de servidores que, por algum motivo, não concluíram os Cursos de Formação Técnico Profissional de suas respectivas carreiras; b) solicitando a relação dos Delegados de Polícia que em cumprimento às disposições estabelecidas no artigo 41, parágrafo único, inciso III, letras "b", "c" e "d" da Lei Complementar nº 89/01, preenchem os requisitos ali previstos; VI - Pelo encaminhamento de ofício à Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório - CAEDep, solicitando relação de servidores que, mesmo tendo preenchido o interstício legal de três anos, por qualquer motivo impeditivo, ainda não foram declarados estáveis; VII - Pelo encaminhamento de ofício ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, para que sejam informadas e identificadas as datas e motivos de aberturas das vagas para todas as carreiras policiais civis; VIII - Pelo encaminhamento de ofício ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, solicitando especificamente quanto aos Delegados de Polícia 4ª classe, que seja informado sobre a prestação de serviços em unidade policial do interior do Estado por período não inferior a 3 (três) anos, excluídas as unidades sediadas na Região Metropolitana de Curitiba (Doutor Ulysses, Adrianópolis, Cerro Azul, Tunas do Paraná, Itaperuçu, Rio Branco do Sul, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Colombo, Almirante Tamandaré, Campo Magro, Campo Largo, Quatro Barras, Pinhais, Piraquara, São José dos Pinhais, Fazenda Rio Grande, Araucária, Balsa Nova, Tijucas do Sul, Agudos do Sul, Mandirituba, Quitandinha e Contenda), conforme disposto no artigo 41, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar nº 14/82 e alterações, e artigo 19, inciso VIII, do Decreto nº 1770/2003, bem como sobre eventuais pedidos formulados pelos próprios interessados no sentido de suas lotações em unidades da Capital do Estado e Região Metropolitana de Curitiba; IX - Pela **RESTITUIÇÃO** do Almanaque ao Presidente da Comissão de Promoções, para compilação dos dados solicitados nos termos do artigo 5º e seus incisos do Decreto nº 1770/2003, e com fundamento nas disposições constantes do Artigo 44, § 2º, do Estatuto da Polícia Civil, proceder à exclusão dos servidores policiais civis que figuraram em lista anterior de promoção, em razão de suas aposentadorias ou outras razões para o desfazimento de vínculo com a Administração, bem como daqueles que ainda não completaram o interstício legal de três anos na classe. Ainda, com base no artigo 43 e incisos e artigo 44 § 1º do mesmo diploma estatutário, pela exclusão de todos os servidores policiais civis que estiverem respondendo a sindicância, processo disciplinar e processo criminal, ou que se encontrem presos preventivamente ou em flagrante delito, ou que foram condenados enquanto durar o cumprimento da pena, ou que estiverem no período de três anos a contar da data da punição, nos termos do parágrafo único do citado dispositivo legal, bem como os que respondem ações civis públicas por ato de improbidade administrativa, com decisão judicial de afastamento da função; na promoção por merecimento, a exclusão dos servidores em exercício de mandato eletivo, em licença para tratar de interesses particulares e à disposição de órgãos não integrantes da estrutura orgânica da SESP; e, especificamente quanto aos Delegados de Polícia, na promoção por merecimento, pela exclusão dos que não frequentaram com aproveitamento os Cursos definidos no artigo 41, Parágrafo único, "b", "c" e "d" da citada Lei Complementar; e ainda quanto aos Delegados de Polícia 4ª classe, em cumprimento do disposto no artigo 41, inciso IV, da mesma Lei Complementar, pela exclusão daqueles que permaneceram lotados em unidade policial do interior do Estado por período inferior a 3 (três) anos ao atendimento de seus interesses pessoais, considerando aptos os Delegados que foram mantidos na Capital do Estado e Região Metropolitana por interesse da Administração e conveniência do serviço policial. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros, Assessor Jurídico do Departamento da Polícia Civil e pela Secretária Geral do Conselho.

NAYLOR GUSTAVO ROBERT DE LIMA
Presidente

01 Francisco José Batista da Costa
02 Jairo Amodio Estorilo
03 Itiro Hashitani
04 Alexandre Macorin de Lima
05 Maritza Maira Haisi
06 Valmir Soccio
07 Paulo Ernesto Araújo Cunha
08 Bruno Assoni
Antonio Aparecido Felício
Assessor Jurídico
Daniele de Oliveira Serigheli
Secretária Geral.-
110429/2018

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Paraná Edificações - PRED

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL
PARANÁ EDIFICAÇÕES**

Portaria nº:	204/2018	D at a:	19/10/18	Início:	15/10/18	Prazo:	150 dias
Contra to:	18/2456	Valor:	R\$ 650.000,00	Objeto:	Construção		
Próprio:	CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GRAS			Órgão:	SEDS		
Executor:	CONSTRUTORA FAON LTDA – ME						
Fiscalização da Obra:	EDERSON OLIVO DA SILVA			ERCA			

Esta portaria passa a vigorar na presente data

FERNANDO ANTONIO MAIA CAMARGO
Diretor Geral da Paraná Edificações

110580/2018

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO DPG Nº 287, 19 DE OUTUBRO DE 2018

Designa extraordinariamente Defensor Público

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual 136/2011;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação celebrado entre as Defensorias Públicas para a criação e instituição de procedimentos a serem adotados visando a atuação integrada e o intercâmbio de informações, garantindo a assistência jurídica integral aos necessitados;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual 18.664, de 22 de dezembro de 2015, regulamentou a advocacia dativa, confirmando, assim, a antiga solução dada pelo ordenamento pátrio, pelo art. 22, §1º, da Lei 8.906/94, no sentido de que, nas Comarcas em que a Defensoria Pública não estiver presente ou não puder atender, a assistência jurídica gratuita é prestada pela advocacia dativa.

CONSIDERANDO também que a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, consciente de das limitações materiais, estruturais, orçamentárias e humanas desta Defensoria Pública do Estado do Paraná, já reconheceu e recomendou a nomeação de advogados dativos nas Comarcas em que a Defensoria Pública não está instalada ou naquelas cuja atuação é insuficiente para o atendimento da integralidade dos processos, conforme decisão nos autos do Processo Administrativo nº 44/2014.

CONSIDERANDO a edição da Instrução Normativa DPG nº 26/2018;

CONSIDERANDO assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública de outro Estado-Membro;

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente o Defensor Público Paulo Cinquetti Neto para protocolar, em favor do assistido Willian Jair Aparecido nos autos nº 0003754-46.2017.8416.0126 a petição encaminhada pela Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Art. 2º. A presente Resolução terá vigência desde sua edição até a efetivação do protocolo eletrônico da peça, após a qual esgotará seus efeitos, não se estendendo ao acompanhamento do feito.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

110299/2018

RESOLUÇÃO DPG Nº 288, 19 DE OUTUBRO DE 2018

Designa extraordinariamente Defensor Público

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual 136/2011;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação celebrado entre as Defensorias Públicas para a criação e instituição de procedimentos a serem adotados visando a atuação integrada e o intercâmbio de informações, garantindo a assistência jurídica integral aos necessitados;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual 18.664, de 22 de dezembro de 2015, regulamentou a advocacia dativa, confirmando, assim, a antiga solução dada pelo ordenamento pátrio, pelo art. 22, §1º, da Lei 8.906/94, no sentido de que, nas Comarcas em que a Defensoria Pública não estiver presente ou não puder atender, a assistência jurídica gratuita é prestada pela advocacia dativa.

CONSIDERANDO também que a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do

Paraná, consciente de das limitações materiais, estruturais, orçamentárias e humanas desta Defensoria Pública do Estado do Paraná, já reconheceu e recomendou a nomeação de advogados dativos nas Comarcas em que a Defensoria Pública não está instalada ou naquelas cuja atuação é insuficiente para o atendimento da integralidade dos processos, conforme decisão nos autos do Processo Administrativo nº 44/2014.

CONSIDERANDO a edição da Instrução Normativa DPG nº 26/2018;

CONSIDERANDO assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública de outro Estado-Membro;

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente o Defensor Público Paulo Cinquetti Neto para protocolar, em favor do assistido Abraão dos Santos Assunção nos autos nº 0031631-50.2018.8.16.0182 a petição encaminhada pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas.

Art. 2º. A presente Resolução terá vigência desde sua edição até a efetivação do protocolo eletrônico da peça, após a qual esgotará seus efeitos, não se estendendo ao acompanhamento do feito.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

110308/2018

PORTARIA Nº 04/2018

FÉRIAS 2018

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O Coordenador da Sede da Defensoria Pública responsável pelos processos em segundo grau, Mauricio Faria Junior, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução 084/2017, resolve **CONCEDER** ao membro abaixo relacionado, com fundamento na LCE 136/2011 e no § 6º, do art. 2º, da Deliberação CSDP n.º 04/2015, fruição de saldo de férias no período abaixo descrito:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS A FRUIR	PERÍODO DE FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS
PAULA GREIN DEL SANTORO RASKIN	DEFENSORA PÚBLICA	01/01/2018 A 31/12/2018	10	05/11/2018 a 14/11/2018

Curitiba, 10 de outubro de 2018.

MAURICIO FARIA JUNIOR
COORDENADOR – CURITIBA/NÚCLEO RECURSAL DO SEGUNDO GRAU

110255/2018

PORTARIA Nº 035/2018

FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A coordenadora NIZE LACERDA DE ARAUJO BANDEIRA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 6º do art. 2º da Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve **CONCEDER FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS** ao membro infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS A FRUIR	PERÍODO DE FRUIÇÃO
CAMILLE VIEIRA DA COSTA	DEFENSOR PÚBLICO	01/01/2017 A 31/12/2017	2	05/11/2018 A 06/11/2018

Curitiba, 10 de outubro de 2018.

NIZE LACERDA ARAUJO BANDEIRA
COORDENADORA
CENTRO/CÍVEL

110258/2018

PORTARIA Nº 055/2018

CONCESSÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A coordenadora Gabriela Lopes Pinto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve **CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS** ao servidor infracitado conforme especificado abaixo: